



MÍDIA, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E DIREITOS DE NACIONALIDADE: POR QUE OS CINCO MAIORES CAMPEÕES OLÍMPICOS SÃO TAMBÉM OS MEMBROS PERMANENTES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU?

Andrei Cesário de Lima Albuquerque¹

RESUMO

Este trabalho discute o papel da mídia na legitimação dos direitos de nacionalidade e analisa em que medida esses direitos têm contribuído para a perpetuação de estigmas discriminatórios. O problema analisado é o aumento de tragédias humanitárias em razão da negação dos direitos sociais aos migrantes ao redor do mundo. A hipótese é que há uma comercialização do “orgulho nacional”, reforçado por meio dos Jogos Olímpicos, difusores de uma violência simbólica. A pesquisa analisou os resultados dos últimos jogos olímpicos e a atual geopolítica internacional, concluindo que a dominação hegemônica de alguns países passa também pelo protagonismo midiático e esportivo.

Palavras-chave: Mídia. Direitos de nacionalidade. Violência simbólica.

1 INTRODUÇÃO

Luigi Ferrajoli é um crítico contumaz do modelo de soberania histórica e classicamente trabalhado pela ciência política, sobretudo em tempos de globalização, de encurtamento das distâncias e de enfraquecimento do poder político local ante os interesses de um capital cada vez mais flexível. Nessa linha, a sua crítica estende-se também a uma das categorias de direitos fundamentais tradicionalmente trabalhadas pelo direito constitucional: os direitos públicos.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

Convém destacar que o autor categoriza como direitos públicos aqueles primários reconhecidos somente aos cidadãos, como o direito de residência, de circulação no território do país, ao trabalho e à previdência. Transpondo para o contexto brasileiro, seriam alguns dos direitos sociais previstos nos arts. 6º e 7º, da Constituição da República, e em um segundo nível, os direitos da nacionalidade previstos nos arts. 12 e 13.

A crítica construída por Ferrajoli aponta a cidadania e a capacidade de agir como as únicas diferenças de status que ainda hoje delimitam a igualdade entre as pessoas (pelo menos na lei). Entenda-se cidadania aqui como a condição daquele que é cidadão, o destinatário por excelência dos direitos públicos acima referidos. Como consequência, restaria justificada, por exemplo, a negativa por parte da Comunidade Europeia de receber e reconhecer direitos aos refugiados sírios, que apesar de serem pessoas, não seriam cidadãos europeus.

No contexto atual de crise econômica e imigrações em massa, a distinção entre as categorias de cidadãos e de pessoas passou a fazer mais sentido, principalmente, para as nações mais ricas. Frise-se também que ela surge em um momento em que a teoria do direito esforça-se para compreender e estruturar a apropriação, por parte do poder judiciário, do encargo tipicamente político de distribuir também os direitos sociais, ou seja, de impor prestações positivas ao Estado para realizar os compromissos constitucionais de bem-estar de “todos”. Daí a importância que o conceito de cidadão, originariamente da ciência política, passa ter para o estudo do direito e para a distribuição da justiça.

Considerando esses marcos conceituais e a crítica de Ferrajoli, o problema analisado neste trabalho é a crescente violência contra grupos específicos de pessoas, as quais, nesses casos concretos, podem ser reunidas segundo o critério de não pertencerem originariamente àquele determinado espaço geopolítico. É o caso dos refugiados sírios e africanos na Europa, dos latinos nos Estados Unidos, e mesmo dos bolivianos e haitianos no Brasil, por exemplo.

A partir desse problema, buscar-se-á identificar as suas causas sob a perspectiva da teoria dos direitos fundamentais e de como a já citada autorização legal para discriminar o estrangeiro vem nublando as vistas das autoridades e impedindo que se chegue a uma solução efetiva para essas tragédias humanitárias.

Como hipótese de reforço a construção dessas subjetividades discriminatórias, aponta-se a influência da mídia, por meio dos seus megaeventos esportivos, que, dentre outros, se prestam a consolidar a hegemonia imperialista estadunidense, europeia e, mais recentemente, da China.

Convém destacar que esses três blocos, nos últimos anos, vêm promovendo graves violações aos direitos humanos, justamente por meio da negativa dos direitos públicos àqueles que eles consideram diferentes.

Nesse sentido, este trabalho foi estruturado para discutir inicialmente a ideia da nacionalidade como barreira a igualdade entre as pessoas. Seguir-se-á uma análise sobre a influência da mídia na construção de subjetividades e na banalização de práticas de violência simbólica, a partir dos grandes eventos esportivos, mais especificamente dos jogos olímpicos. Ao final, será

detalhado o desastre humanitário dos refugiados, que vemos florescer neste início de século e se questionará se é mesmo coincidência os cinco maiores campeões olímpicos serem justamente os senhores da guerra da atualidade.

2 A ÚLTIMA BARREIRA

Como bem identificados por Ferrajoli, a cidadania e a capacidade para os atos da vida civil são as duas últimas diferenças de status que ainda delimitam a igualdade entre as pessoas:

Essas classes de sujeitos foram identificadas, na nossa definição, pelo status determinado pela identidade de “pessoa” e/ou de “cidadão” e/ou de “capaz de agir”, que, como sabemos, foram objetos, na história, das mais variadas limitações e discriminações. “Personalidade”, “cidadania” e “capacidade de agir”, enquanto condições de titularidade de todos os (diversos tipos de) direitos fundamentais, são conseqüentemente os parâmetros assim da igualdade como da desigualdade *en droits fondamentaux*. É prova disso o fato de que os seus pressupostos podem ser –e historicamente foram –mais ou menos estendidos: restritíssimos no passado, quanto ao sexo, ao nascimento, ao censo, ou por instrução ou por nacionalidade, dos quais era excluída a maioria das pessoas físicas, eles foram progressivamente estendidos, sem, contudo, alcançar tampouco hoje, ao menos no que tange à cidadania ou à capacidade de agir, uma extensão universal a todos os seres humanos. Hoje a cidadania e a capacidade de agir restaram como as únicas diferenças de status que ainda delimitam a igualdade das pessoas humanas (FERRAJOLI, 2011, p. 216/2915).

Ao longo da história, os diversos sistemas jurídicos criados pelo homem para conferir direitos e distribuir a justiça sempre contiveram um ou mais critérios diferenciadores para definir quais pessoas poderiam usufruir dos benefícios da vida em sociedade e quais outras estariam excluídas deles.

Na sociedade berço da democracia ocidental, só poderiam efetivamente interferir nos rumos da polis grega, aqueles que detivessem a condição de cidadão, excluídos mulheres, escravos e estrangeiros.

Na idade média, o critério diferenciador era fazer parte do clero ou da nobreza, extratos mais altos da pirâmide europeia naquela época.

A cor da pessoa, inclusive, já foi critério para definir se esta detinha o status de ser humano ou de mercadoria de movimento próprio.

A renda, quantificada em área de terra com plantações de mandioca no exemplo brasileiro, o chamado censo econômico, também já foi requisito legal para o exercício dos direitos políticos (FAUSTO, 2011, p. 141).

O que todas essas experiências históricas indicam, é que houve tragédias humanitárias sempre que o ser humano resolveu - segundo as razões da fração hegemônica, diferenciar e diminuir um determinado segmento da sociedade por este não preencher determinado requisito jurídico.

Estas tragédias eram institucionalizadas e justificadas pelos ordenamentos de suas épocas, mas foram todas condenadas posteriormente pela história. A escravidão dos povos africanos no Brasil, por exemplo, ainda que legítima pelas ordenações então em vigor é tratada atualmente como um extermínio físico e cultural, além de ser apontada como causa para a grave crise de igualdade material, verificada por aqui até hoje.

Note-se que toda essa experiência discriminatória acumulada pela humanidade foi modernamente canalizada para o mercado, que tem o encargo de limitar o acesso efetivo aos direitos apenas àqueles que podem pagar por eles (já que a lei, potencialmente, os confere a todos os nacionais). Esse, obviamente, é um discurso velado dentro do sistema capitalista que contorna as suas evidentes contradições com a propalada possibilidade de qualquer do povo poder alcançar o status de consumidor por seus próprios méritos². Contudo, essa é uma análise que apesar de bastante pertinente, foge ao objeto deste trabalho. Aqui, discute-se as consequências das discriminações inseridas no direito oficial.

Segundo Pierre Bourdieu (2014, p. 223-239), o direito estatal é responsável por criar um ente independente, dotado de racionalidade, e que não se confunde com a simples soma das racionalidades individuais de seus membros, posto que destina-se principalmente à manutenção de uma determinada ordem social. O estado tem o poder antropológico de transferir seus princípios e valores para os seus agentes, que passam a dirigir suas condutas não mais segundo suas convicções pessoais, mas sim cheios das verdades contidas no ordenamento jurídico posto.

Dessa forma, o debate democrático que constrói o ordenamento estatal deve estar atento aos efeitos práticos das normas que escolhe positivar. Dentre esses efeitos práticos, aqueles que legitimam a diferenciação entre as pessoas merecem especial atenção, em vistas da lição histórica de que, repita-se, sempre houve tragédias humanitárias quando pessoas foram categorizadas em grupos com o objetivo de diminuí-las em dignidade e em direitos³.

Peces-Barba Martínez (2003, p. 73-75), ao estruturar o conceito de dignidade humana, enfrenta essa questão da positivação de normas diferenciadoras, trabalhando com três conceitos: desigualdade (questão de fato), discriminação (questão de direito) e diferença (questão ontológica). Ao contrário da diferença, a desigualdade e a discriminação são manifestamente incompatíveis com o fundamento da dignidade humana e devem ser corrigidas pelo poder constituído. Caso seja observado, contudo, que a desigualdade decorre de profundas circunstâncias históricas, econômicas ou culturais, mesmo que estas não estejam mais institucionalizadas, o Direito deve agir no sentido de equalizar as oportunidades, tal como o fez e faz no caso das cotas em universidades no Brasil.

2 Nessa linha temos a crítica de Michael J. Sandel (2012, p. 63-65), que questiona a racionalidade nacionalista envolvida na negociação de vistos de residência pelo governo americano com os estrangeiros que demonstrassem ter quinhentos mil dólares líquidos e disponíveis para investimento em negócios americanos.

3 Neste sentido, bom recuperar a sempre atual crítica de Loïc Wacquant à utilização da expressão *underclass* para se referir às populações marginalizadas dos guetos americanos, especificamente ao conjunto de comportamentos tidos como contrários à ética norte-americana. “O termo condena os negros pobres, sem efetivamente se referir abertamente à sua dimensão ‘cor’” (WACQUANT, 2005, p. 101).

Nesse sentido, desigualdade e discriminação são eventualidades que devem ser historicamente superadas pelos ordenamentos que colocarem a dignidade humana como fundamento. É por isso que se faz necessário dar mais este salto teórico: superar a barreira da nacionalidade, posto que questão exclusivamente de direito, para que todos possam ser considerados destinatários das conquistas até aqui obtidas pela humanidade, independente da existência de vínculo jurídico com o país provedor desses direitos.

3 MÍDIA, TELEVISÃO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Contudo, esse estado de coisa, no qual todos possam ser destinatários dos benefícios conquistados pela humanidade, tem um forte opositor, que lucra justamente com a manutenção dessa diferenciação entre os povos: a mídia. A mídia e a estrutura comercial de publicidade e propaganda que a sustenta, são eficazes canais de construção do chamado orgulho nacional.

Bourdieu (1997, p. 9-10) afirma que a televisão, talvez o mais abrangente veículo dirigido pela mídia, em busca de audiência, concede espaços para atos e discursos xenófobos e racistas, mostrando uma visão estreita e estreitamente nacional e nacionalista da política. Cita como exemplo, nesse sentido, dentre outros, o incidente diplomático que quase culminou em um conflito armado entre Grécia e Turquia, envolvendo a ilha de Imia.

O apelo de Bourdieu é para que este equipamento, que poderia ter se tornado um valioso instrumento a serviço da democracia direta, não se converta em instrumento de opressão simbólica.

Sobre violência simbólica, Bourdieu (1997, p. 22) afirma: «A violência simbólica é uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita dos que a sofrem e também, com frequência, dos que a exercem, na medida em que uns e outros são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la».

Essa violência vem sendo amplamente praticada pelas empresas televisivas, e ela ganha força lastreada no fato de que a imagem pode produzir o chamado «efeito de real», podendo fazer ver e podendo fazer crer no que faz ver (BOURDIEU, 1997, p. 28). Com o poder de definir o recorte da realidade que será exibido e informado, as empresas agem de fato na construção da realidade, que ao invés de ser produzida pelas sensações experimentadas pelos indivíduos, o será a partir dos sons e imagens que lhe são mostrados na “telinha”.

Nesse sentido, ainda Bourdieu (1997, p. 29): “(...) a televisão que se pretende um instrumento de registro torna-se um instrumento de criação da realidade. Caminha-se cada vez mais rumo a universos em que o mundo social é descrito-prescrito pela televisão». O grande problema é que esse instrumento e o conteúdo dessas prescrições de mundo são decididos unilateralmente pelos donos dos veículos de comunicação.

Obviamente, as grandes marcas que financiam os programas exibidos interferem diretamente no conteúdo da programação. Contudo, Bourdieu (1997, p. 101-104) percebe também que a ação dos jornalistas, por exemplo, é orientada pela posição que cada um deles ocupa den-

tro do campo jornalístico⁴, e os troféus que ele deve perseguir para alcançar posições melhores nesse campo e acumular mais capital jornalístico. Um dos efeitos desse campo, por exemplo, é o modo de fazer⁵, por referência aos concorrentes, coisas que se acredita fazer para se ajustar melhor aos desejos dos clientes.

Há aqui um otimismo (ou seria uma boa dose de sarcasmo?) no sentido de achar que os efeitos danosos da violência simbólica gerada pela mídia não foi querida por ela, mas sim foi fruto dessas movimentações dos agentes nesse campo social específico para conseguir troféus e acumular capital⁶.

Ora, mesmo assumindo tal posição, um dos objetivos dos espaços acadêmicos criados pelas ciências sociais é justamente tornar visíveis os símbolos que compõem essa modalidade de violência, tão ou mais ofensiva para a dignidade das pessoas do que a violência física. Assim, demonstra-se absolutamente pertinente a crítica ora exposta, eis que por trás de uma paixão que os pais e a escola, auxiliados pela mídia, fazem questão de transmitirem aos seus filhos e alunos (o orgulho nacional), escondem-se as raízes de sistemas jurídicos xenófobos e discriminatórios.

4 A HEGEMONIA OLÍMPICA

No sentido de revelar a violência simbólica praticada pela televisão e demais canais midiáticos, tem-se o exemplo dos grandes eventos esportivos, em especial, dos jogos olímpicos. Essas atrações são verdadeiros espaços de propagação de um discurso hegemônico e imperialista. O dito conagração dos povos, na verdade, é um teatro montado para que as nações que controlam o mundo sejam aplaudidas pelos feitos dos super-homens que somente elas são capazes de formar.

Sobre os jogos olímpicos, Bourdieu (1997, p. 123) identifica dois referenciais, um aparente e um oculto:

O referencial aparente é a manifestação ‘real’, isto é, um espetáculo propriamente esportivo, confronto de atletas vindos de todo o universo que se realiza sob o signo de ideais universalistas, e um ritual, com forte signo de ideais universalistas, e um ritual, com forte coloração nacional, senão nacionalista, desfile por equipes nacionais, entrega de medalhas com bandeiras e hinos nacionais. O referencial oculto é o conjunto de representações desse espetáculo filmado e divulgado pelas televisões, seleções

4 Para Bourdieu, o campo jornalístico é um tipo de campo social, que seria “um espaço social estruturado, um campo de forças - há dominantes e dominados, há relações constantes, permanentes, de desigualdade, que se exercem no interior desse espaço - que é também um campo de lutas para transformar ou conservar esse campo de forças” (BOURDIEU, 1997, p. 57).

5 A ideia de campo do poder, campo intelectual e *habitus* de classe está densamente trabalhada na obra *A economia das trocas simbólicas* (BOURDIEU, 2015, p. 183-202).

6 O conceito de civilização do espetáculo trabalhado por Mário Vargas Llosa (2013) pode ser útil para visualizarmos alguns dos troféus perseguidos pelos jornalistas atualmente: “É a civilização de um mundo onde o primeiro lugar na tabela de valores vigente é ocupado pelo entretenimento, onde divertir-se, escapar do tédio, é a paixão universal” (p. 29).

nacionais efetuadas no material em aparência nacionalmente indiferenciado (já que a competição é internacional) que é oferecido no estádio. Objeto duplamente oculto, já que ninguém o vê em sua totalidade e ninguém vê que ele não é visto, podendo cada telespectador ter a ilusão de ver o espetáculo olímpico em sua verdade⁷.

A manifestação real é nitidamente construída pelos signos nacionalistas que povoam o imaginário dos povos desde muito tempo, e que por vezes, são usados para inflamar o ódio entre os povos e por tudo aquilo que é de fora. A violência simbólica existe e está também no referencial oculto, que a mídia cuida de densificar com a exibição prioritária daqueles esportes em que as nações hegemônicas se destacam.

Além disso, Bourdieu também deixa clara a já discutida transposição da mera função de registro por parte da mídia para um caráter prescritivo da realidade, segundo o qual as nações devem disputar troféus entre si e que um determinado grupo (o mesmo grupo) sempre deve vencer:

Pelo fato de que cada televisão nacional dá tanto mais espaço a um atleta ou a uma prática esportiva quanto mais eles forem capazes de satisfazer o orgulho nacional ou nacionalista, a representação televisiva, embora apareça como um simples registro, transforma a competição esportiva entre atletas originários de todo o universo em um confronto entre os campeões (no sentido de combatentes devidamente delegados) de diferentes nações.

Esse argumento é facilmente comprovado pelo fato de o quadro de medalhas de ouro das olimpíadas dos últimos sessenta anos apontar como grandes campeões justamente os cinco países membros permanentes do conselho de segurança da ONU (Organização das Nações Unidas), com poder de veto sobre as deliberações das demais nações: Estados Unidos, Rússia (ex-URSS), Grã-Bretanha, França e China. Percebe-se, portanto, que a hegemonia olímpica é, em verdade, um argumento eivado de violência simbólica que pretende justificar a posição dos atores mais importantes da geopolítica mundial atual.

Tabela 1 (Considerando o desempenho dos países até os Jogos de Londres, em 2012)

País	Ouro	Prata	Bronze
Estados Unidos	976	759	667
Rússia	395	319	296
Grã-Bretanha	236	272	272
França	202	223	245
China	201	144	128

⁷ Com relação aos hinos nacionais, constantemente executado nos jogos olímpicos, especialmente os das nações hegemônicas, são letras repletas de xenofobia e incitação à violência, uma verdadeira desconsideração do outro. *La marseillaise*, o hino Francês que já fora executado centenas de vezes nas olimpíadas é um exemplo disso. Veja-se o conhecido refrão: *Aux armes, citoyens! Formez vos bataillons!/Marchons, marchons/Qu'un sang impur abreuve nos sillons*, com destaque para o último verso - que o sangue impuro banhe nosso solo.

A China é um exemplo claro dessa relação: para se consolidar como uma potência econômica, bélica e tecnológica, foi necessário investir em violência simbólica, ou seja, na formação de superatletas para mostrar ao mundo que faz jus ao posto que ocupa e nos últimos jogos conseguiu chegar a quinta posição no quadro acima.

Como dito anteriormente, a violência simbólica, por definição, é aquela em que os que a sofrem concordam plenamente com o seu cometimento e não se percebem violentados. De fato, os jogos olímpicos são um evento global, e para os Jogos Rio 2016 a audiência esperada era de 5 bilhões de pessoas em todo o mundo (SPUTINIK, 2015). Um excelente público para as potências hegemônicas demonstrarem mais uma vez porque, segundo seus próprios critérios, merecem mandar no mundo⁸.

A violência olímpica, dessa forma, contribui para a manutenção de um discurso intolerante, xenófobo e preconceituoso, que inviabiliza o salto humanitário no sentido da superação da exclusividade dos direitos públicos. Afinal, por que um povo vai tratar como igual aqueles que a televisão faz questão de mostrar que sempre são derrotados.

5 AS CONSEQUÊNCIAS HUMANITÁRIAS DE UM MUNDO FRAGMENTADO

Em um mundo com direitos globalizados, uma pessoa não deverá precisar de uma identidade nacional para ser considerada pessoa e gozar com plenitude e inteireza de todo e quaisquer direitos que estiverem disponíveis, não importando o lugar em que ela esteja.

A nacionalidade e, por conseguinte, o orgulho nacional, não passam, portanto, de arbitrários culturais no conceito de Pierre Bourdieu, ou seja, construções estabelecidas por aqueles que detém o maior capital e as melhores posições nesse campo social específico⁹.

No caso, as nações que enriqueceram às custas de políticas imperialistas predatórias nos países da América Latina, África e Ásia, e ainda hoje, com a atual divisão internacional do trabalho e o capital flexível (HARVEY, 2014, p. 177-184), poluem e precarizam as condições de trabalho para além de suas fronteiras.

A distinção entre nacionais e estrangeiros é meramente jurídica e não faz mais qual-

8 No livro “Guerra dos Lugares”, a ex-relatora da ONU para a moradia Raquel Rolnik (2015, p. 242-253) deixa claro, contudo, que as ingerências do Comitê Olímpico Internacional, organizador dos jogos, sobre a geografia das cidades sede não são nada simbólicas, são reais e extremamente violentas sobre as camadas mais pobres da população.

9 Sobre o arbitrário cultural, nas palavras de Bourdieu: “A seleção de significações que define objetivamente a cultura de um grupo ou de uma classe como sistema simbólico é arbitrária na medida em que a estrutura e as funções desta cultura não podem ser deduzidas de nenhum princípio universal, físico, biológico ou espiritual, não estando unidas por nenhuma espécie de relação interna à natureza das coisas ou a uma natureza humana” (*apud* AQUINO *et al.*, 2014, p. 791/2019).

quer sentido no contexto atual da globalização¹⁰ e do uso necessariamente compartilhado dos recursos ambientais. Neste sentido, basta constatar que 80% dos bens produzidos no mundo destinam-se a 20% das pessoas, o que, por si, justifica o compartilhamento igualitário dos direitos entre todos.

Ao contrário, o que se tem visto no mundo é a construção de mais e mais fronteiras entre as pessoas e entre os povos. Se de um lado os mercados lutam para derrubar protecionismos, de outro as pessoas (e os governos), principalmente nos países ricos, lutam para não compartilhar bens, avanços tecnológicos e direitos.

A tragédia humanitária dos refugiados sírios cruzando o mediterrâneo para chegar a Europa é o estopim de um problema que há anos vem se desenhando, só que agora com papéis invertidos e contornos mais cruéis¹¹.

Bauman (2016), em recente entrevista sobre o assunto ao jornal *The New York Times*, inquirido sobre as possíveis alternativas a essa crise dos refugiados, assim se posicionou:

All the same, I don't believe there is a shortcut solution to the current refugee problem. Humanity is in crisis — and there is no exit from that crisis other than the solidarity of humans. The first obstacle on the road to the exit from mutual alienation is the refusal of dialogue: that silence that accompanies self-alienation, aloofness, inattention, disregard and indifference. Instead of the duo of love and hate, the dialectical process of border-drawing needs to be thought therefore in terms of the triad of love, hate and indifference or neglect that the refugee, in particular, continues to face¹².

Ora, como criaremos uma rede fraterna de seres humanos, que consiga superar o estranhamento e a indiferença se, a cada quatro anos, paramos para assistir ao espetáculo esportivo promovido pelas nações hegemônicas, ao som de declarações explícitas de xenofobia e incitação à violência?

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Obviamente que a comprovação da relação entre os jogos olímpicos, sua exibição pela televisão, e a intensificação da competição entre as nações – com a consequente diminuição da

10 Bom esclarecer que Bourdieu foi ferrenho crítico da globalização. Contudo, o sentido que ele dava a esse termo era de “uma política econômica que visa unificar o campo econômico por todo um conjunto de medidas jurídico-políticas destinadas a suprimir todos os limites a essa unificação, todos os obstáculos, em sua maioria ligados ao Estado-nação, a essa extensão” (2001, p. 100). Como se vê, o que ele combatia era a globalização dos mercados, sendo que neste trabalho a proposta é de globalização dos direitos, a qual deve necessariamente ser coordenada pelos estados nacionais.

11 Vale lembrar que durante e após as duas grandes guerras mundiais foram os europeus que bateram às portas do resto do mundo em busca de um novo lugar para viver com dignidade.

12 Em tradução livre: “De igual forma, eu não acredito que haja um atalho para resolver o atual problema dos refugiados. A humanidade está em crise – e não há outra saída para a crise que não seja a solidariedade dos seres humanos. O primeiro obstáculo na estrada para a saída da alienação mútua é a recusa ao diálogo: o silêncio que acompanha a auto alienação, desinteresse, desatenção, desconsideração e indiferença. Ao invés do dualismo entre amor e ódio, o processo dialético de reconfiguração das fronteiras deve ser pensado, entretanto, em termos da tríade do amor, ódio e da indiferença ou negligência que os refugiados vêm enfrentando”.

solidariedade entre as pessoas – demanda uma análise mais exaustiva e que seja capaz de abarcar a complexidade que é inerente ao tema. Bourdieu elenca alguns desses fatores, tais como o aparecimento de uma política esportiva dos estados orientada para o sucesso internacional (vide o exemplo da China), e a exploração simbólica e econômica das vitórias.

Esses são desafios para pesquisas futuras, bem como a análise dos processos socioculturais de formação de uma identidade transnacional em lugar da nacional.

O que ainda resta importante destacar é que não se pode achar que é coincidência o fato de os cinco maiores campeões olímpicos serem justamente os cinco países que controlam o conselho de segurança da Organização da Nações Unidas. A violência simbólica dos jogos olímpicos acaba sendo evidente, com o perdão pelo paradoxo que essa frase gera.

É por esses países, e por seus pares, que a lei ainda chancela a desigual distribuição de direitos em razão da nacionalidade. A superação desse fator de diferenciação é medida política e jurídica que se impõe: principalmente para que haja uma utilização mais igualitária dos recursos naturais e ações mais efetivas de enfrentamento dos problemas climáticos e ambientais.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Julio Groppa. REGO, Teresa Cristina. **Bourdieu pensa a educação: a escola e a miséria do mundo**. São Paulo: Segmento, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos 2: por um movimento social europeu**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão: seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o estado**. São Paulo: Cia das Letras, 2014.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Loyola, 2014.

LLOSA, Mario Vargas. **A civilização do espetáculo: uma radiografia do nosso tempo e da**

nossa cultura. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidade de la persona desde la filosofía del derecho**. Madri: Dykinson, 2003.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: A colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado**. Civilização Brasileira, 2012.

SPUTINIK. *Audiência dos jogos do Rio pode alcançar 5 bilhões de pessoas no mundo todo*. Disponível em <<http://sptnkne.ws/bAz4>>, acesso em jun. 16.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade: estudos sobre a marginalidade avançada**. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2001.

MEDIA, SYMBOLIC VIOLENCE AND CITIZENSHIP RIGHTS: WHY MORE FIVE OLYMPIC CHAMPIONS ARE ALSO MEMBERS OF PERMANENT UN SECURITY COUNCIL?

ABSTRACT

This paper discusses the media's role in legitimizing the nationality rights and analyzes to what extent these rights have contributed to the perpetuation of discriminatory stigmas. The analyzed problem is the increase in humanitarian tragedies because of the denial of social rights of migrants around the world. The hypothesis is that there is a sale of "national pride", reinforced by the Olympic Games, diffusers of symbolic violence. The research analyzed the results of the last Olympics and the current international geopolitics, concluding that the hegemonic domination of some countries also through the media and sports dominations.

Keywords: Media. Rights of citizenship. Symbolic violence.